



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Contrato nº 48/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, REPROGRAFIA CORPORATIVA E SCANNER POR MEIO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, COM INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INVENTÁRIO E DEVIDA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), que entre si celebram O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), e a empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, pelo Diretor Administrativo Sr. **JOSÉ CHAQUIB PEREIRA JOAQUIM JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 153380, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 098.573.077-36, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.978.612/0001-87 com sede à Avenida Roma, 192, CEP. 21.041-060, Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ ANTONIO MOTTA DOS SANTOS** portador(a) da identidade nº 06836994-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 707.417.357-68,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

residente e domiciliado sito a Rua Engenheiro Edmundo Regis Bittencourt, 180, Olaria – RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, REPROGRAFIA CORPORATIVA E SCANNER POR MEIO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, COM INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INVENTÁRIO E DEVIDA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL)**, com fundamento no processo administrativo nº E-08/005/100126/2018, que se regerá pelos preceitos do direito privado, pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão de documentos, reprografia corporativa e scanner por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais, com instalação de software de gerenciamento, inventário e devida manutenção com fornecimento de suprimentos (exceto papel), segundo as especificações técnicas, quantitativo e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante desse instrumento contratual, e do instrumento convocatório, atinentes aos item 02, do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetos serão executados segundo o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverá ser interrompido;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por dois ou mais representantes, especialmente designados;
- e) Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;
- f) Vetar ou solicitar a imediata retirada pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, de qualquer equipamento por desempenho incompatível com os objetos do Contrato;
- g) Documentar e notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- h) Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA** relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos, quando julgar pertinente ou oportuno;
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- j) Receber provisória e definitivamente os objetos do Contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- b) Responder pela supervisão administrativa e operacional dos serviços a serem executados, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma interferência administrativa ou técnica na execução dos serviços, ressalvadas aquelas referentes à fiscalização;
- c) Instalar, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços ou da data acordada no instrumento contratual, os equipamentos nos locais enumerados no Termo de Referência (Anexo I);
- d) Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto (s) para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado (s) a responder pela **CONTRATADA** a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;
- e) Manter o rol de equipamentos instalados em perfeito estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário;
- f) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes dos objetos do Contrato, tais como ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo e outros), excetuando-se apenas o papel;
- g) Manter estoque mínimo de material de consumo nas dependências das edificações do **CONTRATANTE** e suas unidades incorporadas, visando manter a continuidade dos serviços sem interrupção;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes de mudança do local de instalação, tais como desinstalação, transporte, fretes, reinstalação, etc.;
- i) Efetuar as medições com periodicidade mensal, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias por equipamento reprográfico glosas se houver, devendo conter assinaturas e carimbos de representantes da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;

 e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- j) Manter, durante toda a duração do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) Correrá por conta da **CONTRATADA** o seguro total dos equipamentos e insumos de sua propriedade que estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**, que se isenta de pagar qualquer indenização por dano ou perda em face da ocorrência de qualquer sinistro;
- l) A instalação de qualquer equipamento deverá ser sempre precedida, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, de testes na rede elétrica, assim como prover os circuitos de proteção elétrica sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- m) Com relação aos prazos de instalação e manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** observará as determinações constantes no Termo de Referência (Anexo I), dentre elas:
- m.1) Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição técnica-operacional;
- m.2) Caberá à **CONTRATADA** fornecer, por ocasião da instalação, sem ônus e quando necessário, o estabilizador ou transformador de voltagem;
- m.3) A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos devidamente instalados no endereço determinado pelo Instituto Vital Brazil S.A., conforme enumerado no Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de início dos serviços, ou data acordada no instrumento contratual;
- m.4) A **CONTRATADA** se obriga a retirar os equipamentos e insumos utilizados nos serviços objeto do Contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a devida comunicação;
- m.5) Os equipamentos instalados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo a **CONTRATADA** proceder as manutenções preventivas e corretivas, sem ônus ao **CONTRATANTE**, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- m.6) A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva de periodicidade mensal e corretiva, sempre que necessária, a ser prestada no local em que o equipamento estiver instalado, reparando e substituindo, quando se impõe, os componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários ao seu perfeito funcionamento, por meio de técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado por meio de crachá, fornecendo cópia da ordem de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

serviço ou relatório descrevendo os serviços realizados, a data, a hora de início e término do reparo ou manutenção, nome e assinatura do técnico;

m.7) A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, a partir da abertura do chamado, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

m.8) Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata instalação de outro, com as mesmas especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura de chamado, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior, devidamente mantido;

m.9) Caberá a **CONTRATADA** a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado;

m.10) Os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade na apresentação dos serviços deverão ser substituídos, por meio de requisição do **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias, sem que caiba o provimento de qualquer tipo de compensação. Considera-se rendimento insatisfatório, o equipamento que apresentar 05 (cinco) defeitos sucessivos na periodicidade de 60 (sessenta) dias corridos.

n) No que tanger os materiais, acessórios e suprimentos, deverá a **CONTRATADA** atender as exigências a seguir:

n.1) Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, não sendo aceitos equipamentos manufaturados, recondicionados ou reconstruídos, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, dentro das características mínimas especificados ou superiores, e em linha de produção do fabricante;

n.2) A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus, todos os materiais, acessórios e insumos necessários às impressões e reproduções e pleno funcionamento do equipamento, tais como cilindro, revelador, toner, grampos, cartucho, lâmpada expositora, etc., exceto papel;

n.3) A **CONTRATADA** deverá manter nas edificações do **CONTRATANTE** um estoque mínimo de suprimentos que garanta a continuidade, sem interrupção, no atendimentos dos serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

n.4) A substituição de peças e materiais de consumo, quando necessários, deverão ser novos e originais, não manufaturados ou reconicionados, comprovando-se essa exigência através da apresentação de nota fiscal ou embalagem fechada;

n.5) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela guarda dos materiais e insumos de sua propriedade utilizados nos serviços objeto do Contrato, devendo elaborar controle de movimentação, aplicação e utilização dos mesmos;

o) A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

p) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

q) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

r) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

s) Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte reserva orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Elemento da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 100/230

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016; 10.573.0160.8319; 10.303.0160.8345;
10.303.0160.2917; 10.122.0002.2923; 10.303.0160.2924

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total estimado de R\$33.060,00 (Trinta e três mil e sessenta reais);

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelas fiscais Sra. Rosa Maria Sousa Moreira, ID nº 2698833-0, e João Luis de Souza Pereira ID nº 2698913-1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, as Fiscais supracitadas serão substituídas por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do serviço será prestado conforme previsto no Termo de Referência, em tantas parcelas quantas forem estabelecidas nos itens 6 e 7 – PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS e PRAZO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, possuindo o **CONTRATANTE** autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Requerer a substituição de materiais, insumos, equipamentos e acessórios que sejam considerados rotos, defeituosos, de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- d) Aprovar partês, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- e) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento ao objeto do Contrato;
- f) Relatar à **CONTRATADA**, para análise de possível substituição, os casos em que quaisquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização dos serviços objetos do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os fiscais do Contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$33.060,00 (Trinta e três mil e sessenta reais), sendo adimplido em 12 (doze) parcelas, que serão pagas à **CONTRATADA** de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês de referência, conforme estabelece o Termo de Referência. O pagamento deverá ser efetuado na Conta



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Corrente nº15047-9, Agência nº1240-8, de titularidade da **CONTRATADA** junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, sendo utilizado o índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas para tal cálculo.

PARÁGRAFO NONO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *r*, da Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o IVB;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelo **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

 (10)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA NONA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do *caput*, e no Parágrafo Nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, indicando-se a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - À parte interessada será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação da parte interessada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

 @



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia da parte interessada será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*. Quando as sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* forem aplicadas conjuntamente com a alínea b, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas de Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;

b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

MJ *(10)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:

- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;
- c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso no início de obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATANTE;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;
- j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pertinente legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 16 de Novembro de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET
Diretor Presidente

JOSÉ CHAUIB PEREIRA JOAQUIM JUNIOR
Diretor Administrativo

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

LUIZ ANTONIO MOTTA DOS SANTOS

RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
LTDA:31978612000187
87
Assinado de forma digital por RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
ID:31978612000187
Dados: 2020.11.27 14:51:19 -03'00'

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.
02.533.717.28

2.
01504025775



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de 32 (trinta e dois) equipamentos de impressão de documentos, reprografia corporativa e scanner por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais, com instalação de software de gerenciamento, inventário e devida manutenção com fornecimento de suprimentos (exceto papel).

2 – JUSTIFICATIVA

Em análise do quantitativo de equipamentos que eram utilizados no IVB, chegamos à conclusão que a melhor saída seria a implantação de ilhas de impressão no regime de aluguel, o que diminuirá consideravelmente o custo de manutenção e suprimentos.

3 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os equipamentos serão instalados no Instituto Vital Brazil S.A na Rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil – Niterói/RJ - CEP: 24.230.410.

3.1 – A CONTRATADA deverá prover treinamento, adequado e sempre que necessário, aos servidores indicados como operadores dos equipamentos nas localidades onde se encontram instalados os mesmos.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 – As características e especificações gerais dos equipamentos, consideradas como requisitos mínimos encontram-se relacionadas abaixo, podendo ser iguais ou superiores ao descrito:

4.1.1 – Impressora Multifuncional Monocromática A4

Tecnologia de Impressão: Laser/LED Monocromática
Funções: cópia, impressão e digitalização
Velocidade de impressão A4, de no mínimo 35 ppm ou superior

①



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Velocidade de digitalização de no mínimo 30 imagens por minuto (simplex)
Qualidade de impressão: 600 x 600 dpi, ou superior
Impressão em frente e verso automático (duplex)
Conexões: Rede Ethernet, USB 2.0
Porta USB para impressão direta no equipamento
Digitalização pelo ADF, com duplex integrado, com capacidade de no mínima 50 (cinquenta) folhas
Possibilidade de digitalizar trabalhos para drives USB, e-mail (SMTP) e pastas de rede (SMB)
Permitir digitalização nos formatos A4, Carta e Ofício na mesa digitalizadora e ADF
Gaveta com capacidade para no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) folhas, ou superior
Bandeja manual para no mínimo 100 (cem) folhas
Possuir OCR nativo ou embarcado no equipamento
Acompanhar transformador compatível com o equipamento: Voltagem 110/127

4.1.2 – Impressora Multifuncional Colorida A3

Tecnologia de Impressão: Laser/LED Policromática
Funções cópia, impressão e digitalização
Velocidade de impressão A4 de no mínimo 30 ppm (cor), ou superior
Velocidade de digitalização de no mínimo 80 imagens por minuto (simplex)
Qualidade de impressão: 600 x 600 dpi, ou superior
Impressão com duplex integrado
Conexões: Rede Ethernet, USB 2.0
Unidade de disco rígido de no mínimo 250GB
Porta USB para impressão direta no equipamento
Digitalização pelo ADF, com duplex integrado, com capacidade de no mínima 100 (cem) folhas
Possibilidade de digitalizar trabalhos para drives USB, e-mail (SMTP) e pastas de rede (SMB)
Permitir digitalização nos formatos A3, A4, Carta e Ofício na mesa digitalizadora e ADF
Gaveta com capacidade para no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) folhas A3, ou superior
Bandeja manual para no mínimo 100 (cem) folhas
Possuir OCR nativo ou embarcado no equipamento
Acompanhar transformador compatível com o equipamento. Voltagem 110/127

4.1.3 – Impressora Multifuncional Colorida A4:

Tecnologia de Impressão: Laser/LED Policromática
Funções: cópia, impressão e digitalização
Velocidade de impressão A4 de no mínimo 30 ppm (cor), ou Superior
Velocidade de digitalização de no mínimo 40 imagens por minuto (simplex)
Qualidade de impressão: 600 X 600 dpi, ou Superior
Impressão em frente e verso automático (duplex)
Conexões: Rede Ethernet, USB 2.0



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Porta USB para impressão direta no equipamento
Digitalização pelo ADF, com duplex integrado, com capacidade de no mínima 50 (cinquenta) folhas
Possibilidade de digitalizar trabalhos para drives USB, e-mail (SMTP) e pastas de rede (SMB)
Permitir digitalização nos formatos A4, Carta e Ofício na mesa digitalizadora e ADF
Gaveta com capacidade para no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) folhas, ou superior
Bandeja manual para no mínimo 50 (cinquenta) folhas
Possuir OCR nativo ou embarcado no equipamento
Acompanhar transformador compatível com o equipamento. Voltagem 110/127.

5 – QUANTITATIVO

O quantitativo de equipamentos foi baseado em levantamento feito pela Gerência de TI, in loco na sede sendo:

5.1 – Impressora Multifuncional Monocromática de mesa Médio Porte – 26 unidades

5.2 – Impressora Multifuncional Colorida A3 Médio Porte – 03 unidades

5.3 – Impressora Multifuncional Colorida A4 – 03 unidades

5.4 - Serão consideradas as franquias de cópias ou impressões para cada tipo de equipamento de reprografia.

5.5 - Será aplicado o Sistema de Compensação de Franquias, ou seja, quando a quantidade utilizada por determinado tipo de equipamento for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros equipamentos do mesmo tipo que tenham apresentado quantidade inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração.

5.6 - Ocorrendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da prestação dos serviços de cópia/impressão.

5.7 - Caso a franquia total mensal por tipo de equipamento seja ultrapassada, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário, mensalmente, após apuração de compensação das franquias para o período, devendo esse valor ser de no máximo, 80% (oitenta por cento) do preço unitário da cópia cobrado para a franquia.

5.8 - A quantidade de impressões contratadas será de 80.000 (oitenta mil) cópias/mês no total dos equipamentos monocromáticos e de 6.000 (seis mil) cópias/mês dos equipamentos com cópias coloridas.

①



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6 - PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição técnica-operacional.

6.2 - Caberá à CONTRATADA fornecer por ocasião da instalação, sem ônus e quando necessário, o estabilizador ou transformador de voltagem.

6.3 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos devidamente instalados no endereço determinado pelo Instituto Vital Brazil S.A, conforme enumerado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de início dos serviços, ou data acordada no instrumento contratual.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a retirar os equipamentos e insumos utilizados nos serviços objeto do contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a devida comunicação.

7 - PRAZO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - Os equipamentos instalados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo à CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus ao INSTITUTO VITAL BRAZIL, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

7.2 - À CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva de periodicidade mensal e corretiva sempre que necessária, a ser prestada no local em que o equipamento estiver instalado, reparando e substituindo, quando se impõe, os componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários ao seu perfeito funcionamento, por meio de técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado por meio de crachá, fornecendo cópia da ordem de serviço ou relatório descrevendo os serviços realizados, a data, a hora de início e término do reparo ou manutenção, nome e assinatura do técnico.

7.3 - À CONTRATADA deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitada pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL, no prazo máximo de Oito (oito) horas úteis a partir da abertura de chamado, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

7.4 - Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura de chamado, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente mantido.

7.5 - Caberá a CONTRATADA a instalação de todos os suprimentos, acessórios,

2



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado.

7.6 - Os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade na apresentação dos serviços deverão ser substituídos, por meio de requisição do INSTITUTO VITAL BRAZIL, em até 20 (vinte) dias, sem que caiba o provimento de qualquer tipo de compensação. Considera-se rendimento insatisfatório o equipamento que apresentar 05 (cinco) defeitos sucessivos na periodicidade de 60 (sessenta) dias corridos.

8 – MATERIAIS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS

8.1 - Os equipamentos deverão ser NOVOS, assim considerados de primeiro uso, não sendo aceitos equipamentos manufaturados, reconicionados ou reconstruídos, devem estar em perfeitas condições de funcionamento, dentro das características mínimas especificadas ou superiores, e em linha de produção do fabricante.

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, todos os materiais, acessórios e insumos necessário às impressões e reproduções e pleno funcionamento do equipamento, tais como: cilindro, revelador, toner, grampos, cartucho, lâmpada expositora, etc., EXCETO papel.

8.3 - À CONTRATADA deverá manter nas edificações do Instituto Vital Brazil S.A. um estoque mínimo de suprimentos que garanta a continuidade, sem interrupção, no atendimento dos serviços.

8.4 - A substituição de peças e materiais de consumo, quando necessários, deverão ser novos e originais, não manufaturados ou reconicionados, comprovando-se essa exigência através da apresentação de nota fiscal ou embalagem fechada.

8.5 - À CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela guarda dos materiais e insumos de sua propriedade utilizados nos serviços objeto do contrato, devendo elaborar controle de movimentação, aplicação e utilização dos mesmos.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

9.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2 - Responder pela supervisão administrativa e operacional dos serviços a serem executados, não cabendo ao INSTITUTO VITAL BRAZIL nenhuma interferência administrativa ou técnica na execução dos serviços, ressalvadas aquelas referentes à FISCALIZAÇÃO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

9.3 - Instalar, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, ou data acordada no instrumento contratual, os equipamentos nos locais enumerados.

9.4 - Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

9.5 - Manter o rol de equipamentos instalados em perfeito estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário.

9.6 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo e outros), excetuando-se apenas o papel.

9.7 - Manter estoque mínimo de material de consumo nas dependências das edificações do INSTITUTO VITAL BRAZIL e suas unidades incorporadas, visando manter a continuidade dos serviços sem interrupções.

9.8 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da mudança do local de instalação, tais como: desinstalação, transporte, fretes, reinstalação, etc.

9.9 - Efetuar as medições com periodicidade mensal, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias por equipamento reprográfico e glosas se houver, devendo conter assinaturas e carimbos de representantes da CONTRATADA e do INSTITUTO VITAL BRAZIL.

9.10 - Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

9.11 - Correrá por conta da CONTRATADA o seguro total dos equipamentos e insumos de sua propriedade que estiverem nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL que se isenta de qualquer indenização por dano ou perda em face da ocorrência de qualquer sinistro.

9.12 - A instalação de qualquer equipamento deverá ser sempre precedida, sob responsabilidade da CONTRATADA, de testes na rede elétrica, assim como prover os circuitos de proteção elétrica sem qualquer ônus para o INSTITUTO VITAL BRAZIL.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL, não deve ser interrompido.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por dois ou mais representantes especialmente designados.

10.3 - Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

10.4 - Vetar ou solicitar a imediata retirada, pela CONTRATADA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, de qualquer equipamento, por desempenho incompatível com o objeto do contrato.

10.5 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

10.6 - Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

10.7 - Observar e por em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos, quando julgar pertinente ou oportuno.

10.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos juntamente com a Gerência de TI.

11.2 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

11.3 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL.

11.4 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.5 - A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

11.5.1 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

11.5.2 - Requerer a substituição de materiais, insumos, equipamentos e acessórios que sejam considerados rotos, defeituosos, de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

11.5.3 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

11.5.4 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

11.5.5 - Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

11.5.6 - Relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos,

11.5.7 - A FISCALIZAÇÃO acompanhará a mensuração dos seguintes aspectos, dentre outros, quando for o caso:

11.5.8 - Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.5.9 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

11.5.10 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

11.6 – Sugiro para fiscais do contrato as funcionárias:

Rosa Maria Sousa Moreira Id. 2698833-0 (Gerência de Serviços)

João Luis de Souza Pereira Id. 2698913-1 (Departamento de Resíduos).

0
MA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, ficando a eficácia legal condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial;

12.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos art. 71 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante;

13 - FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e análise da fatura da execução dos serviços, sendo efetuadas mensalmente e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, para a devida verificação da capacidade de entrega da quantidade demandada frente à segurança da manutenção da boa qualidade dos itens, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.1 - Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo menção ao atendimento às quantidades, características e prazos do objeto da licitação.

14.1.2 - O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es).

15 - A presente contratação não se faz necessária a participação de empresa em forma de Consórcio.

16 - Locais previstos para instalação dos equipamentos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

01	Presidência	MONOCROMÁTICA A4
02	Jurídico	MONOCROMÁTICA A4
03	Diretoria Administrativa	MONOCROMÁTICA A4
04	Auditoria Interna	MONOCROMÁTICA A4
05	Departamento de Contabilidade	MONOCROMÁTICA A4
06	Departamento de Pessoal	MONOCROMÁTICA A4
07	Garantia da Qualidade	MONOCROMÁTICA A4
08	Protocolo	MONOCROMÁTICA A4
09	Gerência de Medicamentos	MONOCROMÁTICA A4
10	Diretoria Industrial	MONOCROMÁTICA A4
11	Laboratório de Pesquisas	MONOCROMÁTICA A4
12	Departamento de Soro	MONOCROMÁTICA A4
13	Departamento de Água	MONOCROMÁTICA A4
14	Departamento de Material	MONOCROMÁTICA A4
15	Saúde Ocupacional	MONOCROMÁTICA A4
16	Parque Tecnológico	MONOCROMÁTICA A4
17	Centro de Estudos	MONOCROMÁTICA A4
18	Manutenção	MONOCROMÁTICA A4
19	Biossegurança	MONOCROMÁTICA A4
20	Aracnário	MONOCROMÁTICA A4
21	Serviço Médico	MONOCROMÁTICA A4
22	Máquina Extra	MONOCROMÁTICA A4
23	Máquina Extra	MONOCROMÁTICA A4
24	Diretoria Comercial	MONOCROMÁTICA A4
25	Ouvidoria	MONOCROMÁTICA A4
26	PCP	MONOCROMÁTICA A4
27	Presidência	Colorida A4
28	Centro de Estudos	Colorida A4
29	NTI	Colorida A4
30	Garantia da Qualidade	Colorida A3
31	Ascom	Colorida A3
32	Arquitetura	Colorida A3

17- DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

17.1 A Matriz de Riscos será apresentada neste Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

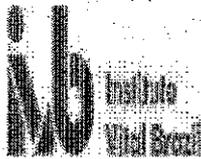
Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

18 - DA ANÁLISE DE SERVIÇOS PRESTADOS

18.1 - Os fiscais do Contrato verificarão o cumprimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviço, conforme tabela abaixo



Análise dos Serviços Prestados - ANS

Empresa contratada:						
Órgão contratante:						
Avaliador:						
Legenda: E= Excelente B= Bom S= Satisfatório R= Ruim P= Péssimo						
Mês:						
Serviços de Locação de Impressoras						
Dias	Itens Avaliados	Excelente 10	Bom 8	Satisfatório 6	Ruim 4	Péssimo 2
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					

2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Média					
Percentual de avaliação / grau de satisfação (números de quesitos pontuados correspondentes a cada grau de satisfação dividido pelo total de quesitos avaliados)						

19. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

19.1. Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas, bem como da realização do certame e terá caráter sigiloso, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal nº 13.303/2016.

20



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

20. GARANTIA

Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Pregão Eletrônico, uma vez que trata-se de uma contratação de baixa complexidade.

21. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Desta forma, a modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico e o critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

10



Govorno do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA que deverá contratar seguro
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo, compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Assistência jurídica, governança corporativa
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA
RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO

2